

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito
LEI Nº 3639 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria o Parque Natural Municipal Floresta do Baldeador e dá outras

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Parque Natural Municipal Floresta do Baldeador, destinado a proteger e conservar a qualidade ambiental e os atributos naturais ali existentes, em consonância com os princípios e diretrizes do Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais do Ministério do Meio Ambiente e da Lei № 9985/2000 e do Plano Diretor do Município de Niterói, com área total de 70 hectares.

§ 1º. Os limites do Parque Natural Municipal Floresta do Baldeador encontram-

se descritos no Anexo İ, e representado pelo mapa do Anexo II. § 2º. As terras, as florestas, a fauna, os ecossistemas terrestres e aquáticos e as belezas naturais constituídas da área abrangida pelo Parque Natural Municipal Floresta do Baldeador ficarão sujeitas às disposições estabelecidas nesta lei.

§ 3º. Os mapas com os limites do Parque Natural Municipal Floresta do Baldeador, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, encontram-se arquivados na Secretaria de Urbanismo e Mobilidade do Município de Niterói, na Biblioteca Pública Municipal, na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, bem como nos Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 2º. A implantação e operação do Parque Natural Municipal Floresta do Baldeador será realizada com base na legislação federal, estadual e municipal, no Plano de Manejo e na legislação orçamentária do Município.

Parágrafo único. Entende-se como Plano de Manejo o documento gerencial que estabelece o zoneamento, as normas e os programas de implantação das áreas descritas nos anexos, devendo ser revisto a cada 10 (dez) anos.

Art. 3º. O Parque Natural Municipal Floresta do Baldeador tem por objetivos:

I - tornar as distintas áreas patrimônios públicos inalienáveis; II- proteger ecossistemas com grande potencial para oferecer oportunidades de Il-proteger ecossistemas com grande potencial para oterecer oportunidades de visitação, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa, recreação, inspiração, relaxamento e demais atividades ambientalmente compatíveis; Ill-manter populações de animais e plantas nativas, contribuindo para a preservação da biodiversidade de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro; IV-incentivar o desenvolvimento do turismo ecológico em Niterói, valorizando o município e gerando empregos e renda;

V- proteger a paisagem e seus mirantes, promovendo bem-estar natural;

VI- assegurar a integridade das florestas e demais formas de vegetação de preservação permanente, cuja remoção é vedada, e dos remanescentes de Mata Atlântica;

VII- propiciar um espaço de lazer para a comunidade, bem como promover atividades recreativas, turísticas, culturais e científicas, de forma conciliada com a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando o convívio da população humana com outras formas de vida vegetal animal;

VIII- preservar bancos genéticos em condições de fornecer propágulo para de arborização e reflorestamento ecológicos, bem como para pesquisas científicas;

IX- aumentar a arrecadação do Município de Niterói através do repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ecológico; X-fomentar a restauração florestal e proteger áreas restauradas;

XI- proteger um dos últimos remanescentes de Mata Atlântica presente na Região Norte de Niterói:

XII- criar com a Área de Proteção Ambiental do Engenho Pequeno um corredor ecológico para preservação de relevante remanescente de Mata Atlântica.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta Lei, para elaboração do Plano de Manejo das áreas descritas nos anexos I e II da presente Lei.

Art. 5º. Fica vedado o licenciamento de construção, edificação, acréscimo ou modificação de uso em edificação, parcelamento ou loteamento do solo e abertura de logradouro nas áreas a que se refere aos anexos I e II.

Parágrafo único. Ficam estabelecidas como exceções às intervenções de interesse social, de mobilidade e mobilidade urbana comprovadamente de interesse coletivo, devendo ser analisadas pelos órgãos competentes e deliberadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. O Parque Natural Municipal Floresta do Baldeador será administrado pelo órgão ambiental municipal de meio ambiente.

Art. 7º. Para viabilidade e operacionalização do Parque Natural Municipal Floresta do Baldeador serão também necessárias aquisição de tecnologia, aparelhos, viaturas, bem como, implantação de sede física própria e todo o mais que se entender necessário para atender os objetivos da Unidade de Conservação.

Art. 8º. Ós recursos de custeio do Parque Natural Municipal Floresta do Baldeador serão proporcionados pelo Tesouro Municipal, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos dos artigos 30, 31 e 32 da Lei Municipal N^0 2.602/2008 e outros recursos legais cabíveis.

Art. 9º. A redução, desafetação, ou redução dos limites do Parque Natural Municipal Floresta do Baldeador só pode ser feita mediante estudos técnicos, consulta pública e lei específica.

Art. 10. Fica revogado o art. 3º, inciso I do Decreto № 11.744/2014. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 264/2021 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 23/2021

DECRETO Nº 14.170/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020



DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 08 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 08 DE OUTUBRO 2021

Axel Grael - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 14.170/2021

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
		TRABALHO				
21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4191	339039	138	720.000,00	•
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.0900.0956	999999	100	720.000,00	•
21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4191	339014	100	-	27.470,57
21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4191	339033	100	-	29.711,74
21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4191	339039	100	-	549.636,66
21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4191	339040	100	•	113.181,03
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.0900.0956	999999	138	-	720.000,00
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES O	1.440.000,00	1.440.000,00			

FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

PORT. Nº 2584/2021 - Torna insubsistente a Portaria nº 2281/2021, publicada em 03/08/2021

PORT. Nº 2585/2021 - Considera nomeado, a contar de 01/10/2021, GABRIEL CAMPOS DE MIRANDA para exercer o cargo de Chefe de Eventos, CC-3, da Administração Regional da Região Oceânica, em vaga da exoneração de José Luiz de Azeredo Campos Junior, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 01/09.

PORT. Nº 2586/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/10/2021, TÂNIA REGINA DA SILVA FERNANDES do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade

PORT. Nº 2587/2021 - Considera nomeado, a contar de 01/10/2021, CRISTIANO URBSCHEIT DA ROCHA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em vaga da exoneração de Tânia Regina da Silva Fernandes, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

Corrigendas

Na Portaria nº 2579/2021, publicada em 08/10/2021, onde se lê: Alexandro Pereira de Jesus, leia-se: Alexsandro Pereira de Jesus,

Na Port. Nº 2572/2021, publicada EM 07/10/2021, onde se lê: Celeste de Carvalho Souza Vasconcelos, leia-se: Celeste de Carvalho Souza Vasconcellos

Na Port. Nº 2582/2021, publicada em 08/10/2021, onde se lê: Secretaria Municipal de Servicos Públicos, leia-se: Secretaria Municipal de Conservação e Servicos Públicos,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

PORT. № 1128/2021 - Considerar designados, WALTER JOSÉ MONNERAT DOS REIS, Mat. n° 1243.437-0 e ALEX SANDRO HUGUENIN DA SILVA, Mat. n° 1245.292-0 para FISCAIS do Contrato n° 04/2019 celebrado com a empresa SMART KON ELEVADORES LTDA-ME.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMNETO ECONOMICO PORTARIA SEDEN Nº 009/2021

Designar o servidor abaixo identificado, a contar de 24/09/2021 para fiscalizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato SEDEN nº 002/2021, relativo ao contrato de prestação de serviços de gestão de cartão com tarja magnética, bem como disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, através do processo administrativo n°600/000051/2021, em substituição do servidor Davi Abrantes de

João Gustavo Braga Xavier Pereira - Matrícula: 245.897-0

EXTRATO Nº 010/2021

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato SEDEN nº 002/2021; PARTES:

Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Município de Niteroli, por intermeulo da Secretaria Municípal de Desenvolvimento Econômico – SEDEN, representado neste ato pelo Secretário Luiz Paulino de Carvalho Moreira Leite e a empresa ALELO S.A. – CNPJ Nº 04.740.876/0001-25, representada neste ato por Bianca Rosa Campos Valente e Marcio Alves Alencar; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato SEDEN nº 002/2021, relativo à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de emissão e gestão de cartão com tarja magnética, bem como disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, com fundamento na Lei nº 3.637/2021 c/c art. 14 da MP nº 1.047/2021; PRAZO: 03 (três) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 06 (seis) meses; VALOR: R\$ 3.357.460,50. (três milhões e trezentos e cinquenta e sete mil, nesses; VALOR: R\$ 3.307.400,50. (tres milinoes e trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos); VERBA: PT nº 52.01.23.692.0148.7777, código de despesa: 33.90.45, fonte: 538, nota de empenho: 1903, datada de 07/10/2021; FUNDAMENTO: Processo administrativo nº 600/000051/2021, fundamentada na Lei nº 3.485/2020 (Programa Busca Ativa) e tendo em vista a prorrogação até Dezembro/2021, de pagamento dos benefícios



sociais emergenciais por conta da epidemia de Coronavírus em Niterói, de acordo com a Lei nº 3.637/2021; DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA **CHAMAMENTO**

A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 -SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a rescisão do contrato, por solicitação, do candidato Marcelo Wermelinger Aguiar Lemes, publicado no Diário Oficial de 10/09/2021, e a desistência do 6° colocado Guilherme Leite Pinto Medina, convoca a 7ª colocada Patrícia Quadros Gondim Leite para contratação. A candidata deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias, em horário comercial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de servicos funerários nos autos dos processos administrativos deferidos

em <u>OUTUBRO 202</u>
750004572/2020
750003645/2021
750003789/2021
750003827/2021
750003903/2021
750004031/2021
750004040/2021
750004043/2021
750004082/2021
750004085/2021
750004095/2021
750004155/2021
750004157/2021
750004169/2021
750004174/2021
750004179/2021
750004187/2021
750004195/2021

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o indeferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos in deferidos em OUTUBRO 2021.

750004572/2020

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CEMITÉRIO DE SÃO FRANCISCO XAVIER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O chefe do Cemitério São Francisco Xavier toma público que o requerente do procedimento administrativo sob o nº 750000518/2021, Roselene Alcantara da Motta. deve comparecer a esta necrópole no prazo de 05 (cinco) dias corridos, á partir da data de publicação deste, para proceder com a exumação e saída dos restos mortais de Jonas Lopes, inumado em 24/02/2018, na sepultura do tipo Carneiro de Adulto nº 386 da Quadra "F" e proceder com a saída dos restos mortais, sob pena de, não o fazendo, serem os restos mortais exumados e recolhidos ao ossuário geral.

Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DE ITAIPU

EDITAL

O Chefe do <u>Cemitério de Itaipu</u> torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº.** 4.531/1985 e **Decreto Municipal nº** 13.981/21. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de publicação deste

Gaveta de Adulto: 014 – Vanilde Maria de Freitas, inumada em 06/10/2018.

EXTRATO Nº 044/2021 CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE:

PROCESSO: 750/002543/2021; INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura-SMO, e por outro lado a AGRA; CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA, CNPJ nº 35.795.210/0001-06; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de conclusão e entrega do objeto do Contrato 014/2021 por 45 (quarenta e cinco) dias, passando o novo término da vigência para 25/11/2021; **FUNDAMENTO:** Art. 57, § 1 °, II da Lei 8.666/93 e legislação aplicável à espécie. DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE EXTRATO № 035/2021

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estagio n' 007/2020; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante ISABELLE CHAGA MACHADO tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 10/09/2021 e término em 09/03/2022; VALOR ESTIMADO: R\$ 4.669,20 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxilio transporte; <u>VERBA:</u> No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.4191, Fonte 1.38; <u>FUNDAMENTO:</u> Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2021.

EXTRATO Nº 036/2021

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo Termo de Compromisso de Estágio nº 008/2020; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante DJUANNE DE GODOY ESMAEKL tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF; OBJETO:



Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 11/09/2021 e término em 10/03/2022; VALOR ESTIMADO: R\$ 6.834,00 (seis mil oitocentos e trinta e quatro reais) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; VERBA:No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.4191, Fonte 1.38; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2021 EXTRATO Nº 037/2021

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 014/2021; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante BRENNER RIBEIRO DO COUTO BARROS tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 01/07/2021 e término em 31/12/2021; VALOR ESTIMADO: R\$ 4.669,20 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.4191, Fonte 1.38; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2021

FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITERÓI - FAN Ato do Presidente

Processo 220001918/2020 - Deferido Processo 220001929/2020 – Deferido Processo 220001933/2020 – Deferido Processo 220001919/2020 - Deferido Processo 220001925/2020 - Deferido Processo 220001922/2020 – Deferido Processo 220001924/2020 - Deferido Processo 220001920/2020 - Deferido Processo 220001927/2020 – Indeferido Processo 220002112/2020 – Indeferido

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADM./FAN N° 220/002202/2021 EDITAL DE LICITAÇÃO N° 006/2021 MODALIDADE: CONVITE

referente ao Processo licitação Administrativo/FAN 220/002202/2021, Editalde Licitação/FAN nº 006/21, na modalidade Convite, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades de locomoção desta Fundação de Arte de Niterói/Secretaria Municipal de Cultura e unidades, sendo o prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, conforme especificados e quantificados na forma da Proposta-Detalhe / Termo de Referência - Edital de Licitação nº 006/2021. Adjudicando o serviço/objeto ora licitado à empresa licitante FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA, vencedora do Edital de Licitação/FAN nº 006/2021, devidamente habilitada e classificada, no valor total R\$ 87.805,08 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e oito centavos), conforme parecer conclusivo da Comissão

oticcentos e cinco reais e otio centavos), conforme parecer conclusivo da Comissao Permanente de Licitação desta Fundação.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADM./FAN N° 220/002259/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 007/2021

MODALIDADE: CONVITE

Homologo a licitação referente ao Processo Administrativo/FAN n° 220/002259/2021, Editalde Licitação/FAN n° 007/21, na modalidade Convite, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na produção de dois catálogos e um livro para esta Fundação de Arte de Niterói/Secretaria Municipal de Cultura, sendo o prazo de vigência e execução de 90 (noventa) dias, conforme especificados e quantificados na forma da Proposta-Detalhe / Termo de Referência - Edital de Licitação nº 007/2021. Adjudicando serviço/objeto ora licitado à empresa licitante MSF EDITORES EIRELI, vencedora do Edital de Licitação/FAN nº 007/2021, devidamente habilitada e classificada, no valor total R\$ 96.282,00 (noventa e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais), conforme parecer conclusivo da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA № 293/2021 - Dispensar, a contar de 24/09/2021, CIANE DOS SANTOS RODRIGUES, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-5/SUS, da função de Assessor, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde.
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Abono Permanência - Deferido

200010134/2021 - Marcos Vinicius Lopes Cabral VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Municipio de Niterói, resolve conceder;

Publicação

CORRIGENDA

Laboratório Blessing Analises Clinicas e Anatomia Patológica Ltda.

Aonde se lê: Ficou decidido o Indeferimento do recurso N° 200014084/19, Sendo o Auto de Infração N° 3323, sendo transformado em Termo de Advertência.

Leia-se: Ficou decidido o Indeferimento do recursoNº 2000/14084/19, referente ao Auto de Infração Nº 3323, penalidade Multa, Auto de MultaNº 6630. Luan Cabeleireiro Unissex Ltda-Me.

Aonde se lê: Ficou decidido a penalidade do Auto de Multa Nº 0519, referente ao Auto de Infração Nº 0519.

Leia-se: Ficou decidido a penalidade do Auto de Multa Nº 6659, referente ao Auto de Infração Nº 0519.

Antonio Fernandes.

Aonde se lê. Ficou decidido a penalidade do Auto de Infração Nº 3435, referente ao Auto de Infração Nº 3435.



Leia-se. Ficou decidido a penalidade do Auto de Multa Nº 6669, referente ao Auto de

VICÉ-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

PUBLICAÇÃO - CÍ 35 - Decissão dos Processos.

João Afonso da Silva Gonçalves. Deixou de Receber o Termo de Advertência referente ao Auto de Infração Nº 1473.

Placon Planejamento Construções e Incorporação. Deixou de Receber o Termo de Advetência referente ao Auto de Infração N° 0055.

Otica Preview Ltda-Me. Ficou decidido o Deferimento do recurso N° 200006356/21, sendo o Auto de Multa N° 6033, transformado em Termo de Advertência.

Rozilani Vasconcelos. Ficou decidido o Deferimento do recurso Nº 200013874/18, sendo o Auto de Multa Nº 5032, transformado em Termo de Advertência. Deixou de Receber os Autos.

Andrade Valladares e Const. Ltda. Deixou de Receber o Auto de Infração Nº

Angela Cristina Magina. Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 2756.

Gilberto Cavalcante de Carvalho. Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 2758.

Telemar Norte Leste S/A. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 2757. Patricia Santiago Guedes. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 2754.

Pylades de Magalhães Mattos Netto. Deixou de Receber o Auto de Infração Nº

Decissão dos Processos.

Raia Drogasil S/A. Ficou decidido o Indeferimento do recurso Nº 200007778/21,

e penalidade do Auto de Multa Nº 6636. Vivenda dos Colibris Hospedagem Assistida a Terceira Idade Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso Nº 200005264/21, e penalidade do

Auto de Multa N° 6634.

Raia Drogasil S/A. Ficou decidido o Indeferimento do recurso N° 200007776/21, e penalidade do Auto de Multa Nº 6635.

Victor Hugo Santos Souza. Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Infração

Restaurante Praia Gourmet 19 Ltda. Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Infração Nº 1642.

Compre Mais Auto ServiçoLtda. Ficou decidido o Cancelamento do Auto de

Infração N° 3639.

Mercado DCM Eireli Epp. Ficou decidido a penalidade de Advertência, referente ao Auto de Infração N° 4375.

ICCP - Instituto Cogneterio e Comportamental. Ficou decidido a penalidade de

Advertência, referente ao Auto de Infração N° 0463. Irene Whittick. Ficou decidido o Indeferimento do recurso N° 200012331/18, sendo o Auto de Infração Nº 4100, transformado em Termo de Advertência... Expresso das Barcas Alimentação Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1059, Auto de Multa N° 6185.

Carlos Frederico Macedo P. dos Santos. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 4094, Auto de Multa N° 5793.

Clinsind Clinica de Integração Social Ltda. Ficou decidido a penalidade de

Multa, referente ao Auto de Infração N° 4616, Auto de Multa N° 6722.

Priscilla Pinto Guedes Poubel. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 2611, Auto de Multa N° 6721.

Marchito Drogaria Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0132, Auto de Multa N° 6719.

Manuela Gama da Rocha. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1297, Auto de Multa N° 6720

Casa de Repouso Caminho Novo. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0028, Auto de Multa N° 6179.

Avila e Castro Combustiveis Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0713, Auto de Multa N° 6295. Luiz Carlos da Conceição. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente

ao Auto de Infração N° 3543, Auto de Multa N° 6649.

Hospedagem para Idosos Sarrat e Silva Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0964, Auto de Multa N° 6650. ISJB Colegio Salesiano. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1096, Auto de Multa N° 6638.
Casa de Repouso Renovação Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração N° 3716, Auto de Multa N° 6651.

Hospedagem para Idosos Sarrat e Silva Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0956. Auto de Multa N° 6648.

Companhia Brasileira de Distribuição. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1100, Auto de Multa N° 6646.

Inter Hospitalar Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0130, referente ao Auto de Infração N° 0130, Auto de Multa N° 6645. Caf X Importação e Exportação de Material Hospitalar. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0055, Auto de Multa N°

Contecom Distribuidora de Material de Limpeza e Descartaveis Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 0129, Auto de Multa Nº 6640.

Vivenda dos Colibris Hospedagem Assistida a Terceira Idade Ltda-Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3710, Auto de Multa N° 6639.

Drogaria Cipriano Santa Rosa S/A. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0195, Auto de Multa N° 6642.

Raia Drogasil S/A. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0196, Auto de Multa N° 6642.

Espaço da Saúde Medicamentos e Perfumaria Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0057, Auto de Multa N° 6711.



Marchito Drogaria Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0131, Auto de Multa N° 6780.

Cegemeri Consultoria e Segurança Médica. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 2728, Auto de Multa N° 6718.

Drogaria Cipriano de Santa Rosa Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração N° 08388, Auto de Multa N° 6344.

OFS RJ Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0197, Auto de Multa N° 6637.

Gero's Center Pousada Ltda-Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0039, Auto de Multa N° 0039.

Casa de Repouso Cuide Bem Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0043, Auto de Multa N° 6361
Mariana Boechat de Souto. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente

ao Auto de Infração N° 1848. Auto de Multa N° 6360.

Alvaro Mendes de Oliveira. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3669, Auto de Multa N° 6367. Ana da Silva. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de

Infração N° 3667, Auto de Multa N° 6368. Antonio Gonçalves Macedo. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3668, Auto de Multa N° 6369.

Decio de Bastos Coimbra. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3671, Auto de Multa N° 6370.

Antonio Martins Rosa. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3672, Auto de Multa N° 6371.

Maria Luiza. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de

Infração N° 3675, Auto de Multa N° 6372.

Jair Machado da Rosa. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3662, Auto de Multa N° 6373.

Mdipar Participações SC Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3659, Auto de Multa N° 6374.

Tauil Comercio de Veiculos Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração Nº 3658, Auto de Multa Nº 6375. Antonio Marues. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3657, Auto de Multa N° 6376.

Trene Martins. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de

Infração N° 3663, Auto de Multa N° 6377. Laurita Cerqueira. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3664, Auto de Multa N° 6378.

Reviver Terceira Idade Eireli. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0433, Auto de Multa N° 6385.

MJ Studio Cor e Unha Ltda-Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1266, Auto de Multa N° 6387.

Mercado de Bebidas Casper Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração N° 4973, Auto de Multa N° 6386. Gero's Center Pousada Ltda-Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0042, Auto de Multa N° 6389.

OVX Serviços de Reabilitação e Saúde Ltda-Me. Ficou decidido a p de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 6388, Auto de Multa Nº 6388. Laboratório de Analises Clinicas e Anatomia Patológica Ltda. Ficou

decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 3308, Auto de Multa Nº 6473.

Laboratório Biomedico LB Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3310, Auto de Multa N° 6472.

W3 PF5 Comercio de Produtos Veterinários Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3451, Auto de Multa N° 6390.

Reviver Terceira Idade Eireli. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0038, Auto de Multa N° 6384.

Capricornio Creperia Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente

Auto de Infração N° 4975, Auto de Multa N° 6383.

Simiana Marinho Riitano. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 4195, Auto de Multa N° 6381. Aida Correa Rocha. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao

Auto de Infração N° 3665, Auto de Multa N° 6379. Sebastião Amaro da Silva. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente

ao Auto de Infração N° 1066, Auto de Multa N° 6348.

Otica W. J. de Icaraí Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1265, Auto de Multa N° 6346. Salão de Beleza e Estetica Safira Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração N° 0526, Auto de Multa N° 6347. Antonio Alves. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de

Infração N° 3447, Auto de Multa N° 6349. Gomes Augusto de Assis. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1422, Auto de Multa N° 1422.

O Proprietario do Imovel Apto. 1002. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infr5ação N° 3615, Auto de Multa N° 6351. Paulino Joaquim Rodrigues. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração N° 1430, Auto de Multa N° 6352. José Antonio Abiramia. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1436, Auto de Multa N° 6353.

Adum Campos Comercio de Alimentos Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 4824, Auto de Multa N° 6354. Bar e Lanchonete São Januario Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1063, Auto de Multa N° 6355.

BGLP Alimentos. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0720, Auto de Multa N° 6356.

Emporio Santa Rosa Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0696, Auto de Multa N° 6357.
Emporio Santa Rosa Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente

ao Auto de Infração N° 0697, Auto de Multa N° 6358.

Muniz e Pereira Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1064, Auto de Multa N° 6359.

Fernando Manoel Neves de Vilhena. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 3660. Auto de Multa Nº 6366.



Antonio Carlos Monteiro de Azevedo. Ficou decidido a penalidade de Multa. referente ao Auto de Infração Nº 1443, Auto de Multa Nº 6365.

Muniz e Pereira Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1065, Auto de Multa N° 6364.

Gero's Center Pousada Ltda-Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0041, Auto de Multa N° 6363.

Pousada Aconchego Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente

ao Auto de Infração N° 0436, Auto de Multa N° 6550.

Smart Fit Escola de Ginástica e Dança S/A. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3251, Auto de Multa N° 6549.

Alameda Point Super Lanches. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente

n ao Auto de Infração N° 0724, Auto de Multa N° 6547. Drogaria Futura do Ingá Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 08390, Auto de Multa N° 6546.

Pes e Patas Río Com. de Ração Animal e Acessórios para Animais de Estimação. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1446, Auto de Multa N° 6545.

Ginger Ind. E Com. de Temp. e Esp. Eireli. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 4573, Auto de Multa N° 6544.

Maria Laranja Lanches e Bar. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0721, Auto de Multa N° 6543.
Rebote Bar e Restaurante Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente

ao Auto de Infração N° 1008, Auto de Multa N° 6542.

Red Vip Residencial Hotelaria da Terceira Idade Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 0049, Auto de Multa

Silvio Correa. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0937, Auto de Multa N° 6540.

Laboratório Morales Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente

ao Auto de Infração N° 3312, Auto de Multa N° 6539. W3PFS Com. de Prod. Veterinários Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 3954, Auto de Multa Nº 6538.

Cão Melado Com. Prod. e Serv. para Animais Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1447. Auto de Multa N° 6537.

Diagnósticos da America S/A. Ficou decidido a enalidade de Multa, referente ao

Auto de Infração N° 3313, Auto de Multa N° 6536 Sabrina de Castro Brasil. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao

Auto de Infração N° 4007, Auto de Multa N° 6535.
Cabelo e Cia S/S Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 12873, Auto de Multa N° 6534.

J I Produtos Oticos Ltda-Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 0529, Auto de Multa Nº 6532.
Otica J.G. Acentuado Ltda-Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao

Auto de Infração Nº 1268, Auto de Multa Nº 6533.

Veronezi Centro de Beleza Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0528, Auto de Multa N° 6531.

O Proprietario do Apto. 701. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 13624, Auto de Multa N° 6530.

Hotel dos Viajantes. Ficou decidido a Penalidade de Multa, referente ao Auto

de Infração N° 13622, Auto de Multa N° 6529.

Sassaki's News Hair Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1267, Auto de Multa N° 6528.

O Proprietario do Terreno – Nelly Hanania Jorge. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3616, Auto de Multa N° 6527. Eduardo Moraes Import. Em Trading Moveis e Decorações Ltda – Epp. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N 3457. Auto de Multa Nº 6511.

Milton José Abirached. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3452, Auto de Multa N° 6510

Antonio Paulo Soares. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3699, Auto de Multa N° 6509.

Aristides Vieira Alves. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3697, Auto de Multa N° 6508.

Priscila Neuma dos Reis Coutinho. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração N° 3696, Auto de Multa N° 6507.

Victor Alberto Cambothanassis. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3693, Auto de Multa N° 6506.

Arlindo F. Coutinho. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3676, Auto de Multa N° 6505.
Flavio Coelho dos Santos. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente

ao Auto de Infração N° 3673, Auto de Multa N° 6504.

Soraya Victoriense de Andrade Cumha. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3054, Auto de Multa N° 6599. Ortopedia e Traumatologia Icaraí Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3320, Auto de Multa N° 6598.

Placon Planejamento Construção e Incorporação Ltda. Ficou decidido a

penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3475, Auto de Multa N° 6597.

Joaquim Martins Costa. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3477, Auto de Multa N° 6596.

Auto de Infração N° 3477, Auto de Multa N° 6596.

Azenir Alencar Silva. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3473, Auto de Multa N° 6595.

Laboratório Fotografico de Plá Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3476, Auto de Multa N° 6594.

Tarcisio Barbosa. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3480, Auto de Multa N° 6593.

Edson Basilio da Silva. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3470, Auto de Multa N° 6592.

Amarildo Gazol Suisett Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente

Amarildo Gazol Suisett Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3055, Auto de Multa N° 6591.

OFS - RJ Ltda filial 07. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao

Auto de Infração N° 4477, Auto de Multa N° 6590.



Ricardo Nunes de Almeida Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 3259, Auto de Multa Nº 6589. Ricardo Nunes de Almeida Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3257, Auto de Multa N° 6588.

Ortopedia e Traumatologia Icarai Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3318, Auto de Multa N° 6587.

Drogaria Liderança Central de Niterói Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 2683, Auto de Multa Nº 6586. Associação de Apoio Sociall a Terceira Idade. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3105, Auto de Multa N° 6585. Paulo Ricardo da Costa. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1272, Auto de Multa N° 6584.

Manuela Gama da Rocha. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0531, Auto de Multa N° 6583. Nutriway Nutrimentos Comerciais Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0504, Auto de Multa N° 6582.

Daiogo Ramos de Oliveira Vgolini. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3552, Auto de Multa N° 6581.

Dubai Comercio e Serviços Eireli Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 2685, Auto de Multa N° 6580. Associação de Apoio Social a Terceira Idade. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3107, Auto de Multa N° 6579. Associação de Apoio Social a Terceira Idade. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3108, Auto de Multa Nº 6378. Associação de Apoio Social a Terceira Idade. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 3106, Auto de Multa Nº 6577. Padaria Confeitaria H. do Barreto Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 0728, Auto de Multa Nº 6576.

referente ao Auto de Infração N° 0725, Auto de Multa N° 6575.

Darama Centro Especializado em Emagrecimento e Estetica. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1271, Auto de Multa N° 6574

Padaria e Confeitaria H. do Barreto Me. Ficou decidido a penalidade de Multa,

Drogaria Ultrafarma de Icaraí Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa,

Drogaria Ultratarma de Icarai Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 4479, Auto de Multa N° 6573. Drogaria Liderança Central de Niterói Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa. Referente ao Auto de Infração N° 2682, Auto de Multa N° 6572. Drogaria Liderança Central de Niterói Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 2684, Auto de Multa N° 6571. Maison Vitalite Bistro e Comercio Eireli Epp. Ficou decidido a penalidade de Nulta Referente ao Auto de Infração N° 2684, Auto de Multa N° 6571.

Multa, referente ao Auto de Infração Nº 1067, Auto de Multa Nº 6570.

Smartnit Academia de Ginastica Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3109, Auto de Multa N° 6569.

Drogaria Ultrafarma de Icarai Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 4478, Auto de Multa N° 6568.

Samoc S/A Sociedade Assistencialo Médica e Odontológica Cirurgica. Ficou

decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3056, Auto

de Multa Nº 6567. Paulo Ricardo da Costa. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto

de Infração N° 1273, Auto de Multa N° 6566. B. K. do Brasil e Assessoria a Restaurante S/A. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0729. Auto de Multa N° 6565.

Darama Centro Especializado em Emagrecimento e Estetica Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3255, Auto de Multa N° 6564.

Bar e Restaurante Novo Espaço Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1009, Auto de Multa N° 6562.
Pet Garden Icarai Serv. Veterinários Ltda-Me. Ficou decidido a penalidade

de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1449, Auto de Multa N° 6561. WJSJ Serviços Médicos Eireli-Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3052, Auto de Multa N° 6560.

JRA Rações Junior Ltda-Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1448, Auto de Multa N° 6559. Laboratórios Médicos Dr. Eliel F. Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração N° 3316, referente ao Auto de Multa N° 6558.

Rui Marques Lourenço Junior. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0050, Auto de Multa N° 6557.

Jorge dos Santos Mira. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3469, Auto de Multa N° 6556. Luciano Barroso dos Santos. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao

Auto de Infração N° 3466, Auto de Multa N° 6555.

Jossany Moura da Silva. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3459, Auto de Multa N° 6554.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

Portaria FME nº 824/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 14 da lei 531/1985, bem como inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de 01°/10/2021, a servidora Silvana Malheiro do Nascimento Gama, matrícula nº 234581-7, para responder pela Direção Adjunta da UMEI Darcy Ribeiro.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fica concedida Ordem de Início à empresa GARNET SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.919.004/0001-48, para execução de obra pública de SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZILDA ÁRNS, SITO A RUA PASTOR JOSÉ GOMES, № 502, CARAMUJO, NITERÓI, RJ, pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino da Fundação Municipal de Educação e da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia. A partir de 08 de outubro de 2021, referente ao



Processo nº 210/1865/2021 e Termo de Contrato 034/2021. Prazo: 03 (três)

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Ficam fixados em aditamento, a contar de 04 de agosto de 2021 os proventos mensais, de Gizelda Medina da Paz aposentada pela Portaria FME nº 641/2021, de 26 de julho 2021, no cargo de Professor IE ESP VI, matrícula nº. 11219.892-7 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO - de acordo com a alínea a do inciso I do artigo 96 da

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 35% trinta e cinco por cento) – calculados

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

- Parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 1101/92, publicada em 10/08/1992...
- 12% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o Artigo 13 da Lei n.º 3067/2013, publicada em 13/12/2013 e Portaria FME/599/06...... Total......R\$ 22.071,95

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em aditamento a contar de 09 de julho de 2021 os proventos mensais, de Geraldo Francisco Machado aposentado pela Portaria FME matricula nº. 11223.281-7 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a alínea <u>a</u> do inciso I do artigo 96 da

Lei n.º 531/85, publicada em 18/01/1985 e a Lei n.3615/2021, publicada em

calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985...R\$ 908.05

...R\$ 3.502,48

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em aditamento a contar de 16 de julho de 2021 os proventos mensais, de Mônica Bento da Silva aposentada pela Portaria FME nº 585/2021, de 12/07/2021, no cargo de Orientador Educacional ESP VI, matrícula nº 11232.701-3, conforme as parcelas discriminadas abaixo: **VENCIMENTO DO CARGO –** de acordo com a alínea <u>a</u> do inciso I do artigo 96 da

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 30% (trinta por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº.R\$ 1.784,51
PARCELA DE DIREITO PESSOAL 531/85 de 18/01/1985.....

15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o Artigo 13 e anexo III da Lei n.º

....R\$ 8.625,11

Total... Disposição - Deferido

Proc. 210004648/2021 - Patrícia Gomes Pereira Moreira.

Cancelamento de Permuta - Deferido

Proc. 210004484/2021 – **ARIANE DOS SANTOS TEIXEIRA** servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 11233034-8 com **ROSELY** FREITAS DE TOLEDO GOMES da Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ, matrícula nº 804176-6.

Acumulação de Cargo - Deferido

Proc.210004095/2021 - CARLA FABIANA PONTES AZEVEDO - matrícula nº 112324655 - Fundação Municipal de Educação de Niterói e matrícula nº 112334514 - Fundação Municipal de Educação de Niterói.

Proc.210004240/2021 – PAULO DE SOUZA PEREIRA – matrícula nº 112338176 – Fundação Municipal de Educação de Niterói e matrícula nº 22629 – Prefeitura

Fundação Municipal de Educação de Niteroi e matrícula nº 22629 — Prefeitura Municipal de Macaé – RJ (Secretaria Municipal de Educação).

Proc.210004471/2021 — MARIA ANTONIA DE AZEVEDO MIRANDA — matrícula nº 112326536 — Fundação Municipal de Educação de Niterói e matrícula nº 514.013-2 — Governo do Estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Estado de Educação).

Proc.210004555/2021 — GISLAINE VARGAS LEITE — matrícula nº 112327658 — Fundação Municipal de Educação de Niterói e matrícula nº 221.303-1 — Governo do Estado de Rio de Prio de Niterói e matrícula nº 221.303-1 — Governo do Estado de Rio de Niterói e factorio de Sideiro Torostorio de Secretario de Educação de Niterói e matrícula nº 221.303-1 — Governo do

Estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação).

Cancelamento de Licença Para Estudo - Deferido

Proc.210004491/2021 – Rosayna Frota Bazhuni.

Licença Especial - Deferido

Proc.210003867/2021 – Ana Lucia Pereira Soares. Licença Remunerada Para Estudo – Deferido

Proc.210003768/2021 - Erika de Santana Figueiredo.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido Proc. 210004557/2021 - Stella dos Santos Pimenta de Castro.

Auxílio Natalidade - Deferido

Proc. 210004494/2021 – Vera Lucia Sousa Alves Marins.
Proc. 210004525/2021 – Leticia Roberta Gomes Martins da Silva.
Proc. 210004529/2021 – Maiara Isaias Mendes Gomes.
Salário Família – Deferido

Proc. 210008702/2019 – Sonia Maria de Souza Teixeira.

Proc. 210004561/2021 – Fernanda Roberta da Silva Siqueira Rocha.

Corrigenda:

Na publicação de 08/10/2021, 30º edital de convocação, item 3.3, onde se lê, o candidato que não comparecer na data estabelecida neste edital deverá comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação, no órgão oficial, **leia-se**, 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 019/2021



Instrumento: Termo Aditivo Nº 019/2021 ao Contrato 054/2018. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PERFIL X CONSTRUTORA. Objeto: O presente Termo tem por objeto a redução de 15% (quinze por cento) do Contrato nº 054/2018, que tem por finalidade a "prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção corretiva e preventiva de coberturas (telhados) dos prédios para manutenção corretiva e preventiva de coberturas (telhados) dos prédios pertencentes à Fundação Municipal de Educação de Niterói, Unidades Escolares e Quadras Esportivas, conforme solicitação do Departamento de Supervisão de Obras/FME, Ofício n.º 016/2021 – DSO/FME, às fls. 1076, do Processo Administrativo 210/3619/2018. Prazo: O prazo da presente prorrogação será de 12 (doze) meses à contar de 14/09/2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8666/93 conforme disposto às fls. 1077, Processo Administrativo 210/3619/2018, a contar da sua data de publicação no D.O. Valor: O valor total deste termo após a redução de R\$ 4.232.146,26 (quatro milhões duzentos tritate a deis mil cento a quarota a seis reais e virtas esis cartavas). Neste acomentos e trinta e dois mil cento e quarenta e seis reais e vinte seis centavos). Neste momento renovado de acordo com nota de empenho nº 000053/2021 (fls. 972); à conta do Programa de Trabalho N° 20.43.12.361.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 205 e também da solicitação de compra nº 086480(fls. 970). **Fundamento Legal**: com base no Art. nº 57, inciso II e 65, § 1° da Lei nº 8.666/93. **Processo Administrativo**: 210/3619/2018. **Data de Assinatura**: 14/09/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA PGM № 21, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE WEBMAIL CORPORATIVO PARA PGM, PROCESSO N° 070002808/2021.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE:

Art. 10- Nomear os servidores Abdallah Evangelista Abou Kamed, matrícula 1244279-0 e Paulo Renato Ferreira, matrícula 1240543-8 como representante da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar webmail corporativo para Procuradoria do Município. Processo nº 070002808/2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA PGM № 22, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA OS

ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES QUE ATUAM NA PROCURADORIA GERAL, PROCESSO Nº 070003627/2021.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas.

Art. 1º- Nomear as servidoras Manoela Cavalcanti Dias Pereira, matrícula 1241314-3 e Thamyris Dos Reis Lourena, matrícula 1243643-0 como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a contratação de seguro de vida para os estagiários e residentes da Procuradoria Geral. Processo nº 070003627/2021. Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDITAL DAL/PGM Nº 08 DE 2021

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso das suas atribuições, CONVOCA, os candidatos aprovados no Programa de Estágio Extracurricular de Nível Superior para as Áreas de Ciências Econômicas, Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Contábeis e Processos Gerenciais, abaixo relacionados

1. CANDIDATOS CONVOCADOS:

CLAS	SSIFICAÇÃO	NOME DOS	CANDID	ATOS				
4°	 Bruna Rego Martins 		1.1.	Os	ca	candidato		
					acima	arrolado)	deverá
enviar a documentação abaixo solicitada, na forma do item IX do Edital DAL/PGM nº								
00	-1- 0004	ANIEVADAC		£	חחר		_	1

ANEXADAS, em formato odal@pgm.niteroi.rj.gov.br, com O ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PROGRAMA DE ESTÂGIO EXTRACURRICULAR, atendendo ao Decreto 13506/2020 e a Resolução PGM nº 16/2020, até o dia 14 DE OUTUBRO DE 2021:

- Declaração da Faculdade de Ciências Econômicas, Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Contábeis e Processos Gerenciais, oficial ou reconhecida, de conclusão do curso de graduação a partir do 5°
- b) Certidão de matrícula em Faculdade de Ciências Econômicas, Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Contábeis e Processos Gerenciais (oficial ou reconhecida);
- c) d) Certidão de que não sofreu penalidade disciplinar;
- Histórico escolar atualizado
- e) f) g) h)
- Currículo
- Xerox da carteira de identidade
- Xerox do CPF
- Conta bancária (conta corrrente ou conta poupança)

Havendo desinteresse na vaga, os candidatos convocados deverão manifestar sua desistência por escrito, em simples petição dirigida ao Procurador Geral do Município, que deverá ser encaminhada anexa, em formato PDF, ao e-mail estagiodal@pgm.niteroi.rj.gov.br , com o assunto: DESISTÊNCIA PROGRAMA DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

• Os candidatos convocados que não tenham interesse em assumir desde logo, mas que pretendam solicitar sua reclassificação para o final da listagem poderão fazê-lo, em petição também dirigida ao Procurador Geral do Município, encaminhada anexa, em formato PDF, ao e-mail estagiodal@pgm.niteroi..rj.gov.br, com o assunto: FINAL DE FILA PROCESSO SELETIVO

A não manifestação imotivada implicará desistência da vaga e exclusão docertame

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS Despacho do Presidente

TERMO ADITIVO n.º 09/2021 – Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 10/2018; Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans e REAL TONER IMPRESSORAS EIRELI; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 10/2018. Renúncia de reajuste: Prazo: 12 meses, a contar de 04/10/2021: Valor:



R\$149.365.80 (cento e guarenta e nove mil. trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) pelo período de 12 meses, sendo o valor de R\$36.927,61 (trinta e olienta centados) perio de 12 nieses, sendo o valor de 1330.927,01 (nima seis mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) para o exercício 2021 (04/10/2021 até 31/12/2021), à conta do Programa de Trabalho n.º 2282.04.122.0145.4191, Elemento de despesa 33.90.40.00 e Fonte 138; Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/93; Data de assinatura: 04/10/2021; Proc. Adm. 530/002787/2021.

TERMO ADITIVO n.º 10/2021 - Segundo Termo Aditivo do Contrato n.º 09/2019; Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans e NEWPC TECNOLOGIA -EIRELI; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 09/2019. Renúncia de reajuste; **Prazo:** 12 meses, a contar de 1º/11/2021; **Valor:** O presente Termo Aditivo tem o valor global estimado de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para o exercício 2021 (NOV e DEZ/2021), à conta do Programa de Trabalho n.º 2282.04.122.0145.4191, Elemento de despesa 33.90.40.00 e Fonte 138; **Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 8.666/93; **Data de assinatura:** 08/10/2021; **Proc. Adm.** 530/001685/2021.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas n.º 13/2021; Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e TIM S.A; Objeto: Pagamento das Fatura de Pagamento nºs 4476311455 referente a MAI/21 (1º/04/2021 a 30/04/2021), 4498111203 referente a JUN/21 (1º/05/2021 a 31/05/2021), 4518159786 referente a JUL/21 (1º/06/2021 a 30/06/2021) e 4536504947 referente a AGO/21 (1º/07/2021 a 31/07/2021; Valor total: R\$55.712,83 (cinquenta e cinco mil, setecentos e doze reais e oitenta e três centavos), à conta do Programa à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa n.º 33.90.40.00 e Fonte de Recurso n.º 138; **Fundamento legal:** Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80; **Processo n.º:** 530/002785/2021; **Data de assinatura:** 08/10/2021.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

Despacho do Presidente AVISO DO PREGÃO № 06/2021 - PROCESSO № 520/000197/2021

A Prefeitura Municipal de Niterói – PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, cujo Edital visa a aquisição de EPIs.

Documentação e propostas serão recebidas no dia 25 de outubro de 2021, às 11:00

horas na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói. O Edital e seus anexos deverão ser retirados, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 10 às 14 horas, na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói. O edital e seus anexos podem ser retirados alternativamente via internet, através do endereço eletrônico: www.clin.rj.gov.br

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância através nº (21) 2620-2175 Ramal 255

NITERÓI PREV PORTARIA CE Nº 06/2021.

À Comissão Eleitoral da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, constituída através da Portaria da Presidência n°182/2021, publicada em 21 de agosto de 2021 e nos termos do Edital de Convocação, faz publicar a relação dos votos válidos obtidos pelos candidatos:

<u>Votos válidos para o Conselho Superior de Administração</u> Representantes dos servidores ativos:

Cassiano Soares Rodrigues - Inscrição nº 007/2021 - Matrícula: 4360178 - 106 votos

Hilton Alves da Costa Filho - Inscrição nº 008/2021 - Matrícula: 12284420 - 68

José João Zeghir Neto – Inscrição nº 004/2021 – Matrícula: 12299832 – 26 votos Marcelo Zander Vaiano – Inscrição nº 002/2021 – Matrícula: 12440930 – **18 votos** Margareth Freire Rangel – Inscrição nº 005/2021 – Matrícula: 69912 – **101 votos** Marcos da Silva Gonçalves - Inscrição nº 006/2021 - Matrícula: 12240083 - 55

Representantes dos servidores aposentados e pensionistas:

Cleusa Jacira Corrêa Mere – Inscrição nº 009/2021 – Matrícula: 7194405 – **16 votos** Rousemary Castilho de Mello – Inscrição nº 001/2021 – Matrícula: 70219412 – **41**

Vanderlei Martins Pavuna - Inscrição nº 003/2021 - Matrícula: 712181279 - 36 votos

Votos válidos para o Conselho Fiscal

votos

Representante dos servidores ativos:

Eduardo Fichberg – Inscrição nº 010/2021 – Matrícula: 12231462 – **142 votos**

Representantes dos servidores aposentados e pensionistas:
João Ricardo Nunes Ribeiro – Inscrição nº 011/2021 – Matrícula: 72247708 – 44 votos

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMUSA**

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250000638/2021, a Licença Ambiental Municipal de Instalação LAM-I Nº. 023/2021, com validade de 06 de outubro de 2021 a 06 de outubro de 2023.

Com validade de 06 de outubro de 2021 a 06 de outubro de 2023.

AVISO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/ 2021

Nego provimento à impugnação impetrada pela empresa PRÓ-AMBIENTAL

TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.030.279/0010-23, para o Pregão Presencial SRP
nº 002/2021, referente ao processo 510002867/2021, com base no contido no Artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000.